

## A PIRATARIA NAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA: GÊNESE, EVOLUÇÃO E MIGRAÇÃO HISTÓRICA

José Ivan Veras do Nascimento<sup>1</sup>

 <http://lattes.cnpq.br/9667921009404427>

 <https://orcid.org/0000-0003-3404-5066>

André Luiz Nunes Zogahib<sup>2</sup>

 <http://lattes.cnpq.br/9083900904188803>

 <https://orcid.org/0000-0001-5312-4179>

Brychtn Ribeiro de Vasconcelos<sup>3</sup>

 <http://lattes.cnpq.br/0445762148028931>

 <https://orcid.org/0000-0002-8567-8499>

### Resumo

Este artigo analisa a gênese, evolução e migração histórica da pirataria para o contexto fluvial amazônico, interpretando-a como um fenômeno social e histórico vinculado às desigualdades estruturais e à ausência do Estado. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem histórico-descritiva, fundamenta-se em análise bibliográfica e documental, contemplando obras clássicas e contemporâneas sobre a criminalidade aquaviária e o desenvolvimento regional. Os resultados evidenciam que a pirataria nas águas amazônicas constitui herança de práticas coloniais de exploração e dominação, ressignificadas pelas dinâmicas contemporâneas da marginalidade e do crime organizado. A vulnerabilidade territorial, a pobreza e a invisibilidade social dos povos ribeirinhos configuram um ambiente propício à reprodução de práticas ilícitas e à apropriação de saberes tradicionais pelo crime. A pirataria fluvial revela-se, assim, uma manifestação híbrida — simultaneamente econômica, cultural e criminológica — que expressa as contradições da modernidade amazônica, onde coexistem progresso e exclusão, riqueza e violência. O estudo contribui para o campo da Segurança Pública e dos Direitos Humanos ao propor uma leitura crítica da violência fluvial, defendendo a necessidade de políticas públicas integradas e sensíveis às especificidades socioterritoriais da Amazônia.

<sup>1</sup> Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA (2024); Especialista em Segurança Pública pela Facuminas Faculdade (2022); Especialista em Planejamento Governamental e Orçamento Público pela Universidade do Estado do Amazonas-UEA (2009); Graduado em Ciências Contábeis pela Escola Superior Batista do Amazonas-ESBAM (2007).

<sup>2</sup> Possui formação nas áreas de Administração Pública e Privada, com ênfase em Direito, Planejamento e Políticas Públicas. Graduado em Administração de Empresas (Comércio Exterior) e em Administração Pública pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), e em Direito pela Faculdade Martha Falcão. É especialista em Administração Pública, mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atualmente é professor associado e reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

<sup>3</sup> É doutor em Direito (Direito e Justiça) pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutor em Geografia (Políticas Públicas, Dinâmicas Produtivas e da Natureza) pela Universidade Federal da Grande Dourados, mestre em Desenvolvimento Local (Sistemas Produtivos, Inovação, Governança) pela Universidade Católica Dom Bosco (2012), graduação em Geografia pela mesma universidade (2008) e em Direito pela Anhanguera-Uniderp (2018). É Professor na Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

**Palavras-chave:** Pirataria Fluvial; Amazônia; Vulnerabilidade Social; Ribeirinhos; Segurança Pública.

**Abstract**

This article analyzes the genesis, evolution, and historical migration of piracy to the Amazonian riverine context, interpreting it as a social and historical phenomenon linked to structural inequalities and the absence of the State. The research, which is qualitative in nature and uses a historical-descriptive approach, is based on bibliographic and documentary analysis, covering classic and contemporary works on waterway crime and regional development. The results show that piracy in Amazonian waters is a legacy of colonial practices of exploitation and domination, reinterpreted by contemporary dynamics of marginality and organized crime. Territorial vulnerability, poverty, and the social invisibility of riverine peoples create an environment conducive to the reproduction of illicit practices and the appropriation of traditional knowledge by crime. River piracy thus reveals itself to be a hybrid manifestation—simultaneously economic, cultural, and criminological—that expresses the contradictions of Amazonian modernity, where progress and exclusion, wealth and violence coexist. The study contributes to the field of Public Security and Human Rights by proposing a critical reading of river violence, defending the need for integrated public policies that are sensitive to the socio-territorial specificities of the Amazon.

**Keywords:** River Piracy; Amazon; Social Vulnerability; Riverside Communities; Public Security.

**Introdução**

A pirataria, enquanto fenômeno histórico de violência e apropriação ilícita, ultrapassa o imaginário marítimo e ganha novas expressões nas águas interiores da Amazônia. A complexa relação entre a geografia da região, a ausência do Estado e as desigualdades sociais estruturais contribuiu para a consolidação de práticas ilícitas associadas à sobrevivência, resistência e domínio territorial. Ao longo dos séculos, o uso estratégico dos rios amazônicos transformou-se em uma rede de circulação econômica, social e simbólica, onde o crime encontrou terreno fértil para se desenvolver. A pirataria fluvial, nesse contexto, não apenas reflete a continuidade de práticas seculares de saque e contrabando, mas também simboliza a vulnerabilidade do território e de seus povos.

Este artigo objetiva compreender as origens, transformações e a migração da pirataria marítima para o ambiente fluvial amazônico, interpretando-a como um fenômeno de natureza histórica e sociocultural.

A relevância deste estudo repousa na necessidade de compreender a pirataria como expressão de um contexto social marcado pela exclusão, pela ausência de políticas públicas eficazes e pela exploração histórica do território amazônico. A invisibilidade dos povos ribeirinhos, somada à escassa presença do Estado, cria um cenário propício à perpetuação de práticas ilícitas e violentas que ameaçam direitos humanos fundamentais. Ao resgatar a trajetória da pirataria, desde suas origens marítimas até sua adaptação às águas interiores, busca-se oferecer uma leitura crítica e interdisciplinar sobre os processos de marginalização e resistência que moldam a Amazônia contemporânea. O estudo contribui, portanto, para o campo da Segurança Pública ao situar o fenômeno dentro de uma perspectiva histórica e territorial, revelando suas conexões com desigualdades estruturais e com a fragilidade institucional do Estado.

Como analisar as transformações territoriais e os reflexos socioculturais do fenômeno nas populações ribeirinhas, permitindo compreender a pirataria como produto de múltiplas interações entre espaço, poder e vulnerabilidade social?

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, fundamentada em uma abordagem histórico-descritiva e interpretativa. Utilizou-se o método dedutivo, a partir da análise bibliográfica e documental, envolvendo obras clássicas e contemporâneas que tratam da história da navegação, do desenvolvimento regional e da criminalidade na Amazônia. Foram examinadas fontes primárias e secundárias — artigos científicos, relatórios institucionais, legislações e publicações oficiais — com o objetivo de identificar os marcos históricos, sociais e econômicos que influenciaram a gênese e a migração da pirataria para o meio fluvial.

### **O contexto histórico e social da pirataria nas águas como violência no mundo**

A navegação aquaviária acontece nas vias marítimas (mar aberto, fechado e interiores) e fluviais (águas de rios, córregos e outros corpos d'água naturais, além de lacustres, que são os lagos), sendo um dos meios de transportes mais antigos do mundo. Sendo predominantemente a malha marítima, a percussora da navegação comercial e usada para transportar bens de valores e autoridades, tanto na antiguidade como na atualidade. Surgi neste contexto a pirataria marítima, que segundo a BRITANNICA (2019) comenta-se na mitologia pôr Plutarco, historiador grego, na lendária *Odisseia* de Homero, que Júlio César (110 a.C a 44 a.C), antes de ser imperador de Roma, foi sequestrado por piratas durante uma viagem marítima, levado ao cativeiro na ilha de *Farmacusa*, hoje a atual ilha de *Farmakonisi* em *Lenos* na Grécia, de onde depois veio a ser solto mediante pagamento do resgate, e posterior se vingando de seus captores, levando-os a morte de cruz. Mas, como quase tudo na antiguidade, existem outras versões tanto para um lado, quanto para o outro, pirataria é hoje definida como ato ilícito, mas nem sempre teve esta conotação, como explica Calixto (2004, p. 202 e 203):

[...] pirataria era entendida principalmente como um ato de guerra, quando navios, comandantes e tripulações estavam sob a licença ou os auspícios de um monarca, ou governo para atacar e pilhar a frota de um Estado competidor numa dada rota comercial considerada monopólio para a aquisição de especiarias, tecidos, minerais nobres e presas de animais apreciados pelos artesãos europeus. Adicione-se o fato de que o ato constituía-se de pirataria em qualquer porção do espaço marítimo, fosse realizado em alto-mar ou não (CALIXTO, 2004, p. 202 e 203).

Com o passar do tempo a pirataria foi perdendo sua finalidade, que não abordaremos nesta pesquisa, e as licenças chamada Carta de Corso<sup>4</sup> não mais foram expedidas, tornando-se tal prática exclusivamente com finalidade privada.

<sup>4</sup> Documento expedido por um governo autorizando uma modalidade de guerra que consistia na investida de navios armados contra navios mercantes para apreender suas mercadorias (DICIO, 2024).

Passando então a se tornando ato criminosa e se expandido suas práticas nos mares do mundo inteiro em especial onde rotas comerciais marítimas passavam, virando um problema na navegação, sendo tratado este fato em vários documentos internacionais, recepcionados oficialmente pelos Brasil como as Convenções das Nações Unidas sobre Direitos do Mar (CNUDM), de 1958 e de 1982:

[...] Constituem pirataria os *actos* a seguir enumerados:

- 1) Todo o *acto* ilegítimo de violência, de detenção ou todo ato de depredação cometida para fins pessoais pela tripulação, ou passageiros de um navio privado ou de uma aeronave privada, e dirigidos:
  - a) No alto mar, contra um outro navio ou aeronave, ou contra pessoas e bens a seu bordo;
  - b) Contra um navio ou aeronave, pessoas ou bens, em local fora da jurisdição de qualquer Estado.
- 2) Todos os *actos* de participação voluntária para utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que os comete tem conhecimento de factos que conferem a este navio ou a esta aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata.
- 3) Toda a ação tendo por fim incitar a cometer os *actos* definidos nas alíneas 1) e 2) do presente artigo ou empreendida com a intenção de os facilitar (BRASIL, 1968).

[...] Constituem pirataria quaisquer dos seguintes atos:

- a) ato ilícito de violência ou de detenção ou todo ato de depredação cometidos, para fins privados, pela tripulação ou pelos passageiros de um navio ou de uma aeronave privados, e dirigidos contra:
  - i) um navio ou uma aeronave em alto mar ou pessoas ou bens a bordo dos mesmos;
  - ii) um navio ou uma aeronave, pessoas ou bens em lugar não submetido à jurisdição de algum Estado;
- b) todo ato de participação voluntária na utilização de um navio ou de uma aeronave, quando aquele que o pratica tenha conhecimento de fatos que dêem a esse navio ou a essa aeronave o caráter de navio ou aeronave pirata;
- c) toda a ação que tenha por fim incitar ou ajudar intencionalmente a cometer um dos atos enunciados nas alíneas a) ou b) (BRASIL, 1990).

Neste contexto, a pirataria é definida como ato ilícito de violência ou de detenção ou de depredação cometido, com fins particulares (o que define o *modus operandi* de cada pirata em sua respectiva área de atuação), contra um navio que esteja em alto-mar ou fora da área de jurisdição de um Estado. A participação voluntária e consciente, ou a incitação ou a ajuda intencional para a execução desse ato, também é considerada como pirataria (CAVALCANTI e DE ARAÚJO LIMA, 2014, p. 191).

Portanto, antigamente, interpretando as definições da CNUDM, ha três elementos característicos, que devem ser observados, para a configuração específica do ato de pirataria marítima, quais são:

- a) O objeto do ato (objetivo) – que deve ser um navio, aeronave ou passageiros/tripulantes destes veículos;
- b) O critério geográfico (objetivo) – que estipula que o crime tem que ser perpetrado em alto mar ou em lugar onde não haja a jurisdição de um estado. Por este critério, deixariam de ser considerados todos

os atos cometidos nas “águas interiores”, “mar territorial” e “zona econômica exclusiva (ZEE)”; e

c) A finalidade (subjetiva) – que pode comportar diferentes interpretações. Por exemplo, não há consenso entre os juristas se o *animus furandi*, a intenção de roubar, é elemento necessário ou se atos de insurgentes procurando derrubar seu governo devem ficar fora da definição.

Isso causa um conflito com relação ao tipo penal e a autonomia no combate à pirataria, já que os criminosos teriam a possibilidade de buscar refúgio no mar territorial de Estados que não teriam condições de promover o policiamento adequado. Desta forma também, gera-se uma imprecisão do campo de atuação e outros meios aquáticos que não sejam os mares ou seja, a pirataria é marítima e não fluvial, dificultando as ações de antipirataria.

Outro importante apontamento é a diferença entre pirataria e terrorismo marítimo, no que tange à “finalidade”: enquanto aquela tem propósito particular (tomar a posse de cargas e navios para si), este visa somente desestabilizar a normalidade, colocando em evidência a segurança das atividades em uma determinada região (SPERANZA FILHO, 2014). A jurisprudência das cortes nos Estados Unidos da América e Reino Unido, entendendo a omissão do CNUDM, têm adotado que qualquer ato não autorizado de violência cometido no alto mar é pirataria (CANINAS, 2009, p. 106).

Com o intuito de reduzir as imprecisões, a Organização Marítima Internacional (OMI) considera os atos de roubo armado, qualquer ato ilegal cometido com violência ou detenção, ou qualquer ato de depredação ou ameaça, mesmo em águas jurisdicionais, como atos de pirataria. Sendo assim, OMI reduz a problemática em torno da definição da ação dos piratas, já que muitos ataques não estariam classificados como crimes de pirataria, devido ao local em que ocorre (OMI, 2025).

Complementando as ratificações da CNUDM, tal assunto também é disciplinado pela Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e pelo Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, ambos de 1988, instrumentos criados com a finalidade de suprir as omissões existentes na CNUDM no que tange a pirataria como fim privado do ato, dessa forma, não integrando o tipo de condutas baseadas em outros fins (BRASIL, 2007).

O *International Maritime Bureau* (IMB), uma organização internacional criada em 1981, sem fins lucrativos, com sede em Kuala Lumpur, capital da Malásia, cuja divisão pertence à *International Chamber of Commerce* (ICC) que serve para proteger a integridade do comércio marítimo internacional referente aos ilícitos no mar, classifica em três tipos os atos de pirataria no mar, *Low-Level Armed Robbery* - LLAR, o *Medium-Level Armed Assault and Robbery* - MLAAR, e o *Major Criminal Hijack* – MCHJ, segundo Pimenta & Oliveira (2019) são assim definidos:

*Low-Level Armed Robbery* (Assalto a mão armada de baixo nível) é o nível mais básico da pirataria, no qual os piratas assaltam o navio e a tripulação e fogem, sendo um dos objetivos do assalto os valores no navio. Este tipo de ataque ocorre, normalmente, enquanto o navio está

no porto ou ancorado, comumente no período da noite, onde muito raro o navio é levado pelos piratas para vender;

*Meddium-Level Armed Assault and Robbery* (Assalto à mão armada e roubo de nível médio) é o ato de pirataria mais preocupante segundo o IMB, composto por grupos bem organizados, possuindo radar em suas embarcações rápidas, operam nas proximidades da costa, podendo o raio de atuação ser alargado pela utilização de barco de apoio logístico dos piratas (*mother-ships* – naves-mãe). O emprego de violência é maior, com tripulação ameaçada, amordaçada e possivelmente ferida. O armamento utilizado é de grosso calibre, podendo ser utilizado até armamento de guerra como morteiros;

*Major Criminal Hijack* (Sequestro criminoso grave) são ações perpetradas por organizações regionais de grande dimensão, ou mesmo internacionais. Nesta modalidade, o navio é sequestrado, é pedido um resgate pelo mesmo, à violência extrema (por vezes com a tripulação assassinada). Podendo haver adulteração das configurações de registro do navio como repintura, troca de bandeira e o nome (*Phantom Ship* - Navio Fantasma). A frequência de ocorrências nesta modalidade é baixa, porém são as mais rentáveis para o crime no mundo (PIMENTA & OLIVEIRA, 2019, p. 8).

Já para Speranza Filho (2014), no meio marítimo as três dimensões de ato de pirataria são assim descritas:

Pirataria propriamente dita – este tipo é o mais comum, tem como elementos característicos a violência, seja física ou moral (ameaça), ou depredação do navio, de acordo com as proporções dos meios de transporte das vítimas (navios);

Participação na pirataria - segundo o qual não se faz necessária para a caracterização do tipo o elemento da violência, mas sim, apenas, o conhecimento do uso do navio para cometimento de atos de pirataria; Instigação ou auxílio à pirataria - faz menção à instigação ou auxílio à pirataria. Incitar refere-se ao ato de instigar, reforçar a ideia de cometer as condutas descritas (SPERANZA FILHO, 2014, p. 5).

As ramificações da pirataria mostram a facilidade que esta ação criminosa tem em fazer integração com outras organizações da criminalidade no mundo, principalmente pelo suporte logístico, financiamento e o tráfico de influências (informações), formando uma espécie de “*network* da pirataria”, trazendo as multifases que as organizações se estruturam para o aperfeiçoamento do mal, Murphy (2007) relata como funciona uma dessas possibilidades:

In addition, there has been speculation that terrorists might undermine the world's seaborne trade in energy, raw materials and manufactured goods. In this context a connection with the perennial problem of piracy has been postulated. [...] pirates might deliberately help terrorists by teaching them the tricks of their trade, or unwittingly aid them by enabling preparations for terror attacks to look like incidents of ordinary piracy (MURPHY 2007, p. 7).

Além disso, tem havido especulações de que terroristas poderiam prejudicar o comércio marítimo mundial de energia, matérias-primas e produtos manufaturados. Neste contexto, tem sido postulada uma conexão com o problema perene da pirataria. [...] os piratas poderiam ajudar deliberadamente os terroristas, ensinando-lhes os truques do seu ofício, ou ajudá-los inadvertidamente, permitindo que os preparativos para ataques terroristas parecessem incidentes de

pirataria comum (MURPHY 2007, p. 7). (DEEPL, 2025, tradução dos autores).

Por fim, o problema é tão complexo na segurança marítima, que o gerenciamento do IMB, mantém em suas dependências um centro de monitoramento e emite relatório de pirataria, acessível em seu *site*, denominado *IMB - Piracy & Armed Robbery Map*, este mapa retrata em tempo real todos os incidentes de pirataria e assalto à mão armada relatados ao IMB ao redor do mundo (ICC, 2025). Essa ferramenta buscar informar a comunidade marítima sobre os locais das ocorrências, visando preservar a segurança marítima comercial e evitando a navegação nestas rotas marítimas violentas.

### **A migração da pirataria para o meio fluvial amazônico**

Diferente das “águas interiores” nas malhas marítimas, a navegação fluvial e lacustre que é aquela realizada entre portos brasileiros, utilizando exclusivamente as “vias” interiores (BRASIL, 2005) ou seja, a navegação nos rios, lagos, igapós, igarapé entre outros mananciais de água doce navegáveis, que tenha o cunho comercial, e usada também para transportar pessoas e cargas, chama a atenção pela fluidez e surge nesta seara a ramificação do fenômeno da pirataria agora em ambiente fluvial, ato ilícito criminoso que aterroriza os portais das águas doces e em especial a população dos interiores do estado do Amazonas.

Ao se pensar que a pirataria fluvial na Amazônia é um advento da evolução contemporânea da violência, pouco se sabe, que esta conduta criminosa cogita-se ser praticada desde a exploração da Amazônia pelas rotas comerciais como relatado por Queiroz (2023b, p. 6) após a expedição do conquistador Pedro Teixeira em 1638, se tornando mais frequente na região a presença de navegadores ingleses, franceses, italianos e holandeses no Amazonas, sendo muito escarço os registros da pirataria na literatura relatada neste período.

Relatos registram o fato antes mesmo do primeiro “ciclo da borracha<sup>5</sup>”, movimento este que ganhou força com o advindo do surgimento dos “regatões de aviamento<sup>6</sup>” desempenhavam seu papel no desenvolvimento da economia regional amazônica, concentrando-se na relação controvérsia entre o regatão e o caboclo, especialmente na ação do regatão na resistência comercial com o nativo (MCGRATH 1999, p. 58), se reporta a registros desta rotulação marginal, vejamos:

Ganhando o ódio dos comerciantes e proprietários locais, os regatões frequentemente foram chamados de “piratas fluviais” [...] e castigados por causa dos problemas que causavam aos seringalistas e comerciantes do interior. [...] O gerente de uma propriedade inglesa,

<sup>5</sup> O ciclo da borracha (aqui de 1879 – 1945), foi um momento da história econômica e social do Brasil, ocorrido na Região Norte, relacionado com a extração de látex da seringueira e comercialização da borracha impulsionadas na segunda metade do século XIX pelo advento da Revolução Industrial (Wikipédia, 2024).

<sup>6</sup> O Regatão (aproximadamente década de 1980) é um tipo de comércio fluvial praticado na Amazônia, desde o Brasil Colônia, tendo seu auge durante o ciclo da borracha. O termo regatão serve tanto à embarcação quanto ao próprio comerciante que desenvolvia um sistema de comércio com base principal na troca de mercadorias, denominada escambo (AMAPÁ, 2024).

muito atormentado pelo hábito dos seringueiros de vender a borracha aos piratas do rio, [...] (MCGRATH, 1999, p. 64).

Os regatões tinham uma história longa de ponderações na Amazônia, de um lado, eram vistos como pioneiros heroicos na navegação comercial regional, trazendo a civilização para produtores isolados na floresta, de outro, como estelionatários e atravessador de mercadorias sem escrúpulos, explorando a vulnerabilidade dos mais humildes e sofridos trabalhadores amazônicos, além de roubar comerciantes locais em seus negócios. Portanto, McGrath (1999), identifica a prática de piratas fluviais com os *modus operandi* adaptados a geografia amazônica, onde o cenário existente como as margens (borda) dos rios (deslizamentos e solapamentos de terra) e seus habitantes principalmente nas áreas ribeirinhas, compunham parte do campo de atuação da prática criminosa, onde os registros reportam ao ano de 1902, assim referenciado:

“(...) Russan dá o exemplo da Rubber States of Pará, que produzia em média 250 toneladas de borracha por ano sob controle brasileiro, mas que conseguiu apenas 50 toneladas por ano sob duas firmas inglesas sucessivas. “O que houve com a diferença, as duzentas toneladas?”, pergunta Russan. “Há pouca dúvida”, ele escreve, “de que algo como essa quantidade de borracha foi vendida aos piratas fluviais” (Russan, 1902). (MCGRATH, 1999, p. 68).

Nota-se que os piratas contemporâneos são outros, mas a essência e os objetivos de suas ações: furtos, roubos, desvios, abordagens e fugas nos remete às experiências históricas da pirataria de outrora (SOUZA, 2018, p. 155). Contudo, os perigos e riscos antrópicos provocam ainda mais impacto nas relações e fluxos da circulação fluvial na região. Trata-se dos mesmos piratas fluviais, piratas de rio ou ratos d’água, como são modernamente conhecidos, os ladrões, estupradores, assaltantes, mercenários e oportunistas, muitos deles também homicidas que realizam o uso marginal do território com atuação predominante na via fluvial, para fomentar e dinamizar tudo que funciona na cadeia de suprimento do crime organizado, chegando até a assaltar embarcações de grupos criminosos adversários, caracterizando associação criminosa, formação de quadrilha, contudo tal ato é ausente de enquadramento no ordenamento jurídico brasileiro, conforme Código Penal (BRASIL, 1940). No meio da vulnerabilidade desse território estão os povos locais incapazes de responder aos riscos e perigos provenientes das ações piratas e das consequências desses crimes tendo que conviver com a insegurança da circulação fluvial amazônica.

### **Formação sociocultural dos povos ribeirinhos e vulnerabilidade territorial**

Há abundância, riqueza e uma enorme reserva de recursos naturais na floresta da Bacia Amazônica, composta por um dos biomas mais ricos em biodiversidade do mundo, sendo este por sua vez um conjunto de ecossistemas interligados, que banha todo o Estado do Amazonas. Os aspectos naturais do meio ambiente, pela sua indiscutível grandiosidade, são facilmente constatados devido à sua geografia descrita assim por Benchimol (2002), como sendo:

Um vigésimo da superfície terrestre; um quinto das disponibilidades mundiais de água; um terço das florestas latifoliadas; um décimo da biota universal; três quintos do território brasileiro a despeito dessa massa de grandeza física e de grandeza potencial de recursos florestais, hídricos, minerais e energéticos. (BENCHIMOL, 2002, p.11)

Perante tal beleza, a Amazônia brasileira é composta por uma variedade de povos e etnias oriundos da miscigenação, fruto do processo de colonização e ocupação que sobreveio à região. Destaque para a população ribeirinha, de origem ameríndia<sup>7</sup>, chamada de cabocla, foi então moldada através dos aldeamentos dos missionários e nas vilas dos colonos, do século XVII ao século XIX (FERNANDES & MOSER, 2021, p. 534).

Estabelecendo residência nesta geografia, esses “povos das águas”, como também são conhecidos segundo Chaves e Furtado (2017), onde há na literatura uma variedade de denominações para se referir a esses grupos, bem como detalhes de seu modo de vida e permanência. Muitos, foram ficando aqui e não mais saíram, fincando raízes, multiplicando suas descendências, foram se encantando com a região e o modo de vida amazônico.

No Amazonas especificamente é possível encontrar ao longo dos rios essas populações, as quais algumas são vistas como ainda vivendo em um modo de vida “primitivo”, diferentes das populações citadinas<sup>8</sup>, pelo fato de sobreviverem a partir da pesca, extrativismo vegetal e pequenas plantações de subsistência, onde a dinâmica da vida é regida pelo tempo da natureza e a velocidade dos rios.

Tendo por base a vulnerabilidade e a inobservância dos direitos humanos e da segurança pública a população ribeirinha no Estado do Amazonas, é associável os fatos desde o período colonial, se estendendo pela contemporaneidade, que políticas públicas existentes tratam o espaço amazônico, pouco considerando, as formas de vida, seu povo e principalmente os saberes historicamente construídos, demonstrando um profundo desrespeito pelo mosaico sociocultural que dá vida a essa região.

Contextualizando, não só as populações tradicionais<sup>9</sup>, mas todo o estado do Amazonas enfrenta desafios que vão além das adversidades impostas pela própria natureza, muitas delas destacada em áreas remotas, uma realidade agravada pelas dificuldades inerentes ao isolamento geográfico, a escassa presença do Estado e as limitações nos modais de transporte. Estes desafios se refletem diretamente no modo de produção e escoamento de suas culturas de subsistência, no desenvolvimento da região, comprometendo assim a cidadania e o acesso a serviços básicos, como saúde, educação e segurança pública, por exemplo, sendo estes, fundamentais para a garantia de direitos humanos.

---

<sup>7</sup> Os indígenas americanos, ameríndios ou ainda índios americanos são os habitantes indígenas da América antes da chegada dos europeus, e os seus descendentes atuais.

<sup>8</sup> Que é habitante da cidade; que nasceu na cidade. Pessoa que é habitante ou natural da cidade.

<sup>9</sup> São grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Nessa definição, estão inclusos os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais, os extrativistas e os ribeirinhos. Mas, também incluem os pescadores artesanais, e outros povos ainda sem nomenclaturas definidas, apesar de presentes em toda a Amazônia Legal (Ministério Desenvolvimento Social).

Concomitante a isso, em agravamento ao transtorno da região, o espaço amazônico tem se tornado palco de articulações e de disputas pelo controle das rotas do mercado da droga, e este fato coloca em evidência os conflitos e a vulnerabilidade do território e das populações amazônicas<sup>10</sup>. A caracterização dessa vulnerabilidade se dá pela incapacidade de prover resposta ao risco e perigo, além da carência ou ineficiência dos chamados elementos espaciais na região (QUEIROZ, 2023a, p. 10135).

Há de se considerar a vulnerabilidade social da região como um elemento que o crime organizado se apropria para estabelecer relações de poder que controla e regula pessoas incorporadas à trama das redes ilegais, tornando-se “mão de obra descartável” em uma estrutura na qual os chefões quase sempre são invisíveis diante dos órgãos de vigilância do Estado (COUTO, 2023, p. 50).

Olhando por este prisma da vulnerabilidade social regionalizada, a sociedade organizada costuma se adaptar de acordo com sua necessidade e para sua sobrevivência, seu modo de vida em diversas áreas, onde podes citar a econômica, fundamental para a geração de emprego e renda, oportunidades e desenvolvimento, atuando com inovação, adaptando-se às mudanças, agindo de modo dinâmico para superar desafios (GOTTSCHALK, 2019, p. 237). Comumente, tende-se a abordar este ponto mais no seu lado positivo de economia formal praticada pela sociedade, deixando à margem a análise de práticas ilegais desenvolvidas pelo ser humano ao se corromper ele avalia a sua Escolha racional, Custo da punição pelo ilícito praticado, os gastos em prevenção caso algo der errado, os determinantes sociais a os benefício das políticas criminais, ainda tem esta prática pelas organizações criminosas, que por não se ter acesso fácil ao conhecimento dos seus mundos com mais propriedade a esse mundo ilícito, dificulta muitas outras avaliações a respeito. As descrições dos agentes praticantes como um sujeito extremamente racional capaz de calcular eficientemente os custos e benefícios de sua ação negligenciam o fato de que seus atos são capazes de alterar positiva ou negativamente o ambiente em que atuam a seu favor (FRITH e MCELWEE, 2009, p.42).

Outro preocupante fato é o abandono das propriedades pelas comunidades ribeirinhas em virtude da violência, esse fenômeno demográfico tem se intensificado e causado o esvaziamento de algumas comunidades ribeirinhas, estudos de Rodrigues e De Freitas (2023, p. 4) aponta fatores que promovem a mobilidade de pessoas do campo para a cidade, onde podemos citar: a busca por melhores condições de vida, processos erosivos na borda dos rios, fenômeno das “terras caídas”<sup>11</sup> e a violência no espaço rural, todos como fator determinante para migração, isso atribuído ao aumento da violência no campo e vinculado à pirataria nos rios, principalmente nas áreas ribeirinhas.

Isso implica no chamado êxodo rural (VALFRÉ, 2024), promovendo fluxos migratórios, onde as pessoas e seus espaços vividos proporcionam parâmetros espaciais úteis para verificar a vulnerabilidade do território a partir da percepção da violência causada pelos perigos presentes. Se configurando como variáveis relevantes do perigo produzido que atemoriza a população das cidades e da

<sup>10</sup> Amazônicas, amazoniense – é a pessoa “que nasceu ou vive no Amazonas.

<sup>11</sup> O fenômeno das terras caídas é um processo natural que ocorre nas margens dos rios da Amazônia, onde o solo se desliza, desmorona, desaba ou escorregue.

região. Esse efeito migratório reflete nas cidades, denominadas então “cidades do medo” (QUEIROZ, 2023a, p. 10145).

Encaixado nessa situação está uma parte da população do Amazonas, que estando em situação vulnerável e percebendo nas dificuldades de sobrevivência como, por exemplo, o escoamento da produção agrícola e no esquecimento estatal, enxergam um paradoxo de suas vidas e o fluxo de riquezas nas embarcações que navegam nos rios a frente de suas comunidades, condições essa melhor que suas vidas atuais, possibilitadas a outros visibilizados, como bem expressado por Souza (2018) ao falar das experiências da população amazônica e suas decisões diante das condições sociais em que vivem:

Ainda que não devamos fazer uma relação simples e automática entre crise econômica e crimes sociais, pensamos que os desdobramentos daquela: achatamentos dos salários, carestia, inflação, desabastecimento e desemprego podem sim levar, ou obrigar homens e mulheres a se lançarem no mercado oficioso de serviços como de atravessadores, marreteiros e ambulantes, ou ainda, engrossar as estatísticas de crimes mais graves como o de furtos, roubos, desvio de mercadorias e contrabando, típicas práticas de pirataria das quais muitos homens, inclusive alguns trabalhadores, operários, profissionais, poderiam se valer frente às prementes necessidades de sobrevivência marcada tantos pelos expedientes incertos dos subempregos, constrangimentos e humilhações da mendicância, como pelos riscos na pirataria pelos caminhos e descaminhos dos rios, velhos conhecidos desses homens (SOUZA, 2018, p. 160).

O ribeirinho reinventa constantemente seu modo de vida, movido pela necessidade de sobrevivência e pelas limitações impostas pela realidade socioeconômica em que está inserido. Consciente de que as embarcações de grande porte dificilmente interrompem sua navegação para realizar trocas ou negociações com as comunidades locais — compostas, em muitos casos, por adultos e crianças que ofertam produtos regionais —, o ribeirinho adapta-se a condições adversas e cria estratégias próprias de interação com esse fluxo comercial.

Em virtude dessa condição de vulnerabilidade, o contato do ribeirinho com práticas ilícitas torna-se, por vezes, inevitável. Situações envolvendo o tráfico de drogas, a exploração de recursos da flora e da fauna, a pesca predatória e a extração ilegal de madeira e minérios são recorrentes. Muitas dessas interações ocorrem de forma coercitiva, resultando em episódios de aliciamento, assédio, exploração sexual e de trabalho análogo à escravidão. A convivência nesse contexto molda hábitos, transforma comportamentos e redefine interesses, de modo que o conhecimento adquirido — seja pela experiência direta ou pela observação cotidiana — reconfigura valores, amplia repertórios e gera novas habilidades de adaptação.

A busca pela subsistência levou muitos ribeirinhos a aperfeiçoarem uma prática típica da região: a aproximação de canoas a embarcações em movimento para ofertar produtos e serviços locais. Essa ação, aparentemente corriqueira, envolve significativo risco físico e moral, sobretudo pela presença de menores, o que contribui para a perpetuação de práticas exploratórias e relações de poder desiguais. Assim, as condições sociais e territoriais em que vivem transformam a paisagem humana e geográfica da região (SÉRIE JR., 2017).

As mesmas habilidades desenvolvidas para a navegação e o contato comercial podem, contudo, ser ressignificadas em contextos ilícitos. Parte desses indivíduos, diante da desigualdade estrutural e da ausência de oportunidades, passam a empregar seus conhecimentos náuticos em atividades criminosas, transformando a expertise tradicional em instrumento de sobrevivência marginal. A destreza adquirida na ancoragem, perseguição e fuga foi incorporada ao *modus operandi* dos chamados “piratas fluviais”, cuja atuação envolve táticas empíricas de abordagem, fuga, esconderijo, emboscada e contra emboscada. Tal fenômeno revela a confluência entre o domínio técnico da navegação, a vulnerabilidade social e a expansão da criminalidade organizada, que simultaneamente impulsionam o progresso e intensificam a violência nas águas amazônicas.

## **Resultados e discussão**

A análise histórica e sociocultural realizada permite compreender que a pirataria, nas águas da Amazônia, constitui-se como uma expressão da continuidade histórica da violência e da desigualdade social, ressignificada conforme as transformações territoriais e econômicas da região. Ao longo dos séculos, o fenômeno deixou de estar restrito ao mar e às disputas imperialistas, para se inserir no contexto fluvial amazônico, onde a ausência de políticas públicas, a precariedade da presença estatal e a vulnerabilidade dos povos ribeirinhos favoreceram sua adaptação e persistência.

Os resultados da investigação bibliográfica indicam que a pirataria fluvial amazônica não é um fenômeno novo, mas uma prática que se remodelou a partir de condições estruturais antigas, especialmente as relações de exploração econômica e social herdadas dos períodos colonial e extrativista. As fontes históricas analisadas, desde os registros sobre os regatões e os primeiros ciclos da borracha até as manifestações contemporâneas, revelam uma constância: a apropriação desigual dos recursos e dos meios de circulação fluvial, em detrimento das populações locais.

A presença dos chamados “piratas fluviais” nas rotas interiores do Amazonas emerge, portanto, como consequência direta da precarização das condições de vida e da desproteção social de comunidades ribeirinhas. A pesquisa demonstra que o contato forçado entre ribeirinhos e agentes criminosos, muitas vezes mediado pela necessidade de sobrevivência, produz um ciclo de vulnerabilidade que reproduz a violência sob múltiplas formas — física, econômica e simbólica. Assim, práticas tradicionalmente vinculadas à subsistência e à economia informal passaram, gradualmente, a ser ressignificadas em estratégias de sobrevivência à margem da legalidade.

A pirataria fluvial contemporânea representa, neste sentido, um fenômeno híbrido: ao mesmo tempo herdeira das dinâmicas coloniais de exploração e reflexo da modernização desigual da Amazônia. A expertise náutica e o domínio territorial adquiridos pelos ribeirinhos — inicialmente empregados para a troca e o comércio regional — tornaram-se também instrumentos de ação criminosa, num cenário em que o crime organizado se apropria de saberes locais para estruturar suas redes. Essa interseção entre saber tradicional e crime evidencia a complexa relação entre cultura, economia e violência.

Os achados apontam que a pirataria nas águas amazônicas não pode ser reduzida a um simples ato criminal; trata-se de um fenômeno multifacetado, ancorado em determinantes históricos, espaciais e sociais. A discussão evidencia que as respostas estatais, ainda que pontuais, permanecem insuficientes diante da magnitude territorial e da complexidade sociológica do problema. A ausência de políticas de segurança integradas, aliada à falta de inclusão social e cidadania plena, perpetua o ciclo de vulnerabilidade e reproduz novas formas de dominação.

Dessa forma, compreender a pirataria amazônica requer transcender a visão meramente penal e adotar uma leitura crítica e humanizada, que reconheça o papel do território, das desigualdades e das práticas culturais na conformação das violências fluviais. O fenômeno deve ser entendido como uma consequência direta do descompasso entre a expansão econômica e a marginalização social, sendo, portanto, um espelho da realidade amazônica: um espaço onde convivem, paradoxalmente, riqueza natural, pobreza humana e a permanente disputa por poder sobre as águas.

## **Referências**

BENCHIMOL, Samuel. **Desenvolvimento sustentável da Amazônia: cenários, perspectivas e indicadores**. Manaus: Editora Valer. 2002. 178p.

BRASIL. **Decreto nº 6.136, de 26 de junho de 2007**. Promulga a Convenção para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima e o Protocolo para a Supressão de Atos Ilícitos contra a Segurança de Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental, ambos de 10 de março de 1988, com reservas ao item 2 do artigo 6º, ao artigo 8º e ao item 1 do artigo 16 da Convenção, bem como ao item 2 do artigo 3º do Protocolo. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6136.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6136.htm). Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República. Publicado no DOU de 31.12.1940 e retificado em 3.1.1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 14 out. 2025.

BRITANNICA, T. **Editors of Encyclopaedia**. "The Time Julius Caesar Was Captured by Pirates." Encyclopedia Britannica, January 25, 2019. Disponível em: <https://www.britannica.com/story/the-time-julius-caesar-was-captured-by-pirates>. Acesso em: 14 out. 2025.

CALIXTO, Robson José. Incidentes marítimos: história, direito marítimo e perspectivas num mundo em reforma da ordem internacional. 2 ed. São Paulo: **Lex Editora**, 2006, p. 300.

CANINAS, Osvaldo Peçanha. Pirataria marítima moderna: história, situação atual e desafios. **Revista da Escola de Guerra Naval**, Rio de Janeiro, n. 14, 2009, p. 101-122. Disponível em: [Pirataria marítima moderna: história, situação atual e desafios | Revista da EGN](https://www.scielo.br/j/rgn/article/101122). Acesso em: 08 out. 2025.

CAVALCANTI, Rafael Reis; DE ARAÚJO LIMA, Ricardo Dziedzic. A pirataria marítima no mundo contemporâneo. **Revista Marítima Brasileira**, v. 134, n. 10/12, p. 190-196,

## **A PIRATARIA NAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA: GÊNESE, EVOLUÇÃO E MIGRAÇÃO HISTÓRICA**

2014. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistamaritima/article/download/6429/6131>. Acesso em: 07 out. 2025.

CHAVES, Genisson. P.; FURTADO, Lourdes. G. Entre rios, furos e igarapés: o ambiente aquático no imaginário social dos ribeirinhos de uma sociedade Amazônica. Revista **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Universidad de Málaga, p. 1-13, jun. 2017. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/cccsl/2017/02/rios-furos-igarapes.html>. Acesso em: 20 out. 2025.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR (CNUDM). **Organização da Nações Unidas** (ONU). 220p. 1982. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/anexo/and99165-90.pdf](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and99165-90.pdf). Acesso em: 10 out. 2025.

COUTO, Aiala Colares. Geografia do Narcotráfico e facções do crime organizado na Amazônia. **Revista Geoamazônia**, Pará, v.11, n.22 p. 46–67, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18542/geo.v11i22.13828>. Acesso em: 03 out. 2025.

DEEPL Translate. **Tradutor de Idiomas**. Versão livre (gratuita). 2025. Disponível em: <https://www.deepl.com/pt-BR/translator>. Acesso em: 07 out. 2025.

FERNANDES, Joyce Sampaio Neves; MOSER, Liliane. Comunidades tradicionais: a formação socio-histórica na Amazônia e o (não) lugar das comunidades ribeirinhas. **Revista Katálysis**, v. 24, p. 532-541, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e79717>. Acesso em: 20 out. 2025.

FRITH, K; McELWEE, G.. Value-adding and value-extracting entrepreneurship at the margins. **Journal of Small Business & Entrepreneurship**, v. 22, n. 1, p. 39-53, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/08276331.2009.10593441>. Acesso em: 02 out. 2025.

GOTTSCHALK, P.. Convenience in criminal entrepreneurship: The case of a Norwegian hashish baron. **Deviant Behavior**, v. 40, n. 3, p. 326-333, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/01639625.2017.1422456>. Acesso em: 02 out. 2025. E disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv21n8-124>. Acesso em: 03 out. 2025.

INTERNATIONAL MARITIME BUREAU (ICC). Maritime Piracy. **Piracy Map**. IMB Piracy & Armed Robbery Map 2024. Disponível em: <https://icc-ccs.org/map/>. Acesso em: 08 out. 2025.

MCGRATH, David Gibbs. Parceiros no crime: o regatão e a resistência cabocla na Amazônia tradicional. **Novos Cadernos NAEA**, pp. 57-72, vol. 2, nº 2 - dezembro 1999. Disponível em: <http://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/109/163>. Acesso em: 08 out. 2025.

MURPHY, Martin N. Contemporary Piracy and Maritime Terrorism: The Threat to International Security (1st ed.). **Routledge**, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.4324/9780203759318> e <https://archive.org/details/contemporarypira0000murm/page/n5/mode/2up>. Acesso em: 07 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (OMI). **Pirataria e assalto à mão armada contra navios**. Reino Unido. 2025. Disponível em:

## **A PIRATARIA NAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA: GÊNESE, EVOLUÇÃO E MIGRAÇÃO HISTÓRICA**

<https://www.imo.org/es/OurWork/Security/Pages/PiracyArmedRobberydefault.aspx>. Acesso em 20 out. 2025.

PIMENTA, Leonardo; OLIVEIRA, Ana N. dos S.. O comando da flotilha do Amazonas no combate à pirataria fluvial para garantia da soberania dos rios da região amazônica. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Comando do 9º Distrito Naval. Manaus-AM. **Deposita-Repositório Comum do Brasil.** Disponível em: <https://deposita.ibict.br/handle/deposita/593>. Acesso em: 07 out. 2025.

QUEIROZ, Kristian Oliveira de. DO VIGOR DAS AUSÊNCIAS À VULNERABILIDADE DO TERRITÓRIO: O CASO DA PIRATARIA NO RIO SOLIMÕES NO AMAZONAS. **Anais do XI Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional:** [...]. PPGDR. Universidade de Santa Cruz do Sul. 2023b. Santa Cruz do Sul-RS. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/view/23206/0>. Acesso em: 14 out. 2025.

QUEIROZ, Kristian Oliveira de. Pirataria fluvial e a percepção espacial da violência—a geografia do medo no rio Solimões no Amazonas. **OBSERVATÓRIO DE LA ECONOMÍA LATINOAMERICANA**, v. 21, n. 8, p. 10132-10152, 2023a. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv21n8-124>. Acesso em: 14 out. 2025.

RODRIGUES, Eubia Andréa; DE FREITAS, Alerandro Teixeira. A pirataria como fator da migração campo/cidade na comunidade santa maria em coari, amazonas. Anais do XV ENANPEGE [...]. Campina Grande: **Realize Editora**, 2023. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/94038>. Acesso em: 13 out. 2025.

SÉRIE JR: Marajó: Meninas em risco. Crianças são aliciadas sexualmente em troca de óleo diesel na Ilha de Marajó. **Jornal da Record**. Do R7. 09/05/2017 - 23h46 (Atualizado em 02/03/2024 - 02h23). Disponível em: <https://record.r7.com/jornal-da-record/videos/serie-jr-criancas-sao-aliciadas-sexualmente-em-troca-de-oleo-diesel-na-ilha-de-marajo-26052022/>. Acesso em: 02 out. 2025.

SOUZA, Leno José Barata. Piratas do rio: roubos, furtos e outros crimes a bordo e nas margens da “Região de Manaus”. **Crítica Histórica. Ano XIX**, n. 17, p. 154-176, 2018. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/qeisseqrhraxhlf7dltaxzjgi/access/wayback/http://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/download/4510/pdf>. Acesso em: 12 out. 2025.

SPERANZA FILHO, N. Os Custos da Pirataria Marítima à Economia Global. Profa. Dra. Eliane M. Octaviano Martins.(Org.). **Direito Marítimo e Portuário:** questões fundamentais. 1ed. Santos: Leopoldianum, v. 1, p. 1-25, 2014. Disponível em: <https://convibra.org/publicacao/getPdf/8481/>. Acesso em: 07 out. 2025.

VALFRÉ, Vinícius. Reportagem Especial. **Estadão**. Política. Como o êxodo na Amazônia agrava favelização em Manaus e abre brechas para tráfico e milícia. 03/04/2024 | 20h00. Atualização: 03/04/2024 | 20h27. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/como-o-exodo-na-amazonia-agrava-favelizacao-em-manaus-e-abre-brechas-para-trafico-e-milicia/>. Acesso em: 07 out. 2025.

*Recebido em: 11/10/2025*

**A PIRATARIA NAS ÁGUAS DA AMAZÔNIA: GÊNESE, EVOLUÇÃO E MIGRAÇÃO  
HISTÓRICA**

*Aprovado em: 27/10/2025*

*Publicado em: 31/10/2025*

